# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 064/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 057/2022, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 100.918,92 (cem mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), na dotação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa 3.3.91.93.000 – Indenizações e Restituições, na dotação Indenizações, Restituições e Custas Judiciais, faz-se necessário para reposição de saldo decorrente de inversão de fontes em empenhos emitidos pela Secretaria de Infraestrutura, causando assim um déficit na fonte 961, que teve que suportar as despesas da fonte 969 sem os ingressos necessário para tal.

Como não houve previsão na LOA para o referido tipo de despesa, faz-se necessário o pedido para aprovação por parte do Poder Legislativo

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 682/2022
Data: 21/10/2022 - Horario: 09:41
Legislativo

# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**PROJETO DE LEI nº 057/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 100.918,92 (cem mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.005 – Secretaria Municipal de Fazenda
02.005.28.846.0010.0005 – Indenizações, Restituições e Custas Judiciais
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.91.00.0000 – Aplicação Direta decorrentes de Operação dentre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.93.0000 – Indenizações e Restituições – Fonte 969 ..... R$ 100.918,92
S o m a ..... R$ 100.918,92
**T O T A L ..... R$ 100.918,92**
==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes Superávit Financeiro, Fonte 969, no valor de R$ 100.918,92 (cem mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**